

29/11/2013



# **Termo de Cessão de Uso**

***Teatro Francisco  
Paulo Russo***



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

**Anexo V – Termo de Permissão de Uso relativo aos bens imóveis.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINADO “TEATRO ESTADUAL MAESTRO FRANCISCO PAULO RUSSO, SITUADO NA AVENIDA DONA RENATA Nº 401, NÓ MUNICÍPIO DE ARARAS/SP.**

Aos *2ª* de *novembro* de 2013, na consultoria jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. José Renato Rocco Roland Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 29021667-9, Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, representando a Fazenda do Estado de São Paulo em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, cumulada com a Resolução nº 12, Procuradoria Geral do Estado, de 05/08/2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 10, caput, do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário da Cultura do Estado, datado de *07* de *novembro* de 2013 às fls. *102* do processo SC SPDOC nº 16496/2013, compareceu a APAA - Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Brasil, Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.196.001/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo José Roberto Neffa Sadek, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.900.062 SSP/SP e CPF/MF 678.428.528-04, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

**Primeira:** que é proprietária do imóvel que abriga o TEATRO ESTADUAL MAESTRO FRANCISCO PAULO RUSSO, localizado na Avenida Dona Renata nº 401, Jardim Alto das Araras, Estado de São Paulo. O referido imóvel possui terreno de 3.349,46 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros) e consta como incorporado ao Patrimônio Estadual por doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.177, de 26/07/1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.216, de 21/11/1990 passada por escritura pública lavrada em 24/09/1998, no 1º Serviço Notarial da cidade de Araras, no livro nº 552,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

fls 285 com o fim específico constante do Decreto Estadual nº 34.578 de 28/01/1992, tendo sido registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, sob nº 11.716, em 18/01/1999.

**Segunda:** que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão nº 06/2011 ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

**Terceira:** são obrigações da PERMISSIONÁRIA I – utilizar o imóvel e equipamentos, para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria da Cultura do Estado e COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Araras; IV – Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbção, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de quaisquer naturezas, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – Garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura do Estado, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII – Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, serviços de vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII- Arcar com o pagamento de todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento e IX – Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como os fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas.

**Quarta:** Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**Quinta:** que a presente Permissão de Uso vigorará por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

**Sexta:** que, extintos o Contrato de Gestão nº 06/2011 e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

**Sétima:** que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**Oitava:** Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

**Nona:** Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Décima:** Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

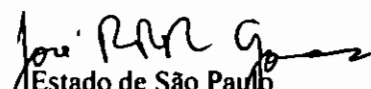
Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

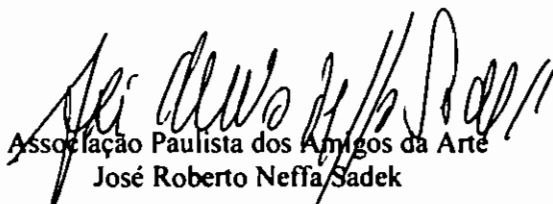


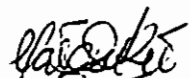
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

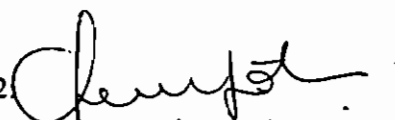
De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

  
Estado de São Paulo  
José Renato Rocco Roland Gomes

  
Associação Paulista dos Amigos da Arte  
José Roberto Neffa Sadek

Testemunhas 1:   
Nome: Gláucia Santos Dória  
RG 41.540.467-8

Testemunhas 2:   
Nome: Cristine Auedman  
RG 20657657-2